



FUNDO PIS - PASEP

- Relatório de Gestão

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório previsto no inciso V, art. 8º, do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003 e na forma do § 5º do art. 5º do Capítulo III, da Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20 de dezembro de 2000, corresponde ao 28º Exercício Financeiro do Fundo PIS-PASEP e abrange as atividades do período de 1º/07/2003 a 30/06/2004.

2. A respeito, cabe consignar que, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, esses Programas continuaram separados e com patrimônios distintos, atuando, respectivamente, como agentes operadores, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP.

3. Com isso, a prestação de contas do Fundo compreende quatro partes, a saber:

- relatório de atividades e balanço do Fundo PIS-PASEP, a cargo do Conselho Diretor, consoante disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 4.751/2003;
- relatório de atividades do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a cargo do Banco do Brasil S.A.;
- relatório de atividades do Programa de Integração Social - PIS, a cargo da Caixa Econômica Federal; e
- relatório de aplicação de recursos, a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

4. Os responsáveis pela gestão do Conselho Diretor do Fundo, no período de 1º/07/2003 a 30/06/2004, para efeito de atendimento às determinações constantes do art. 2º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, e do inciso I, do art. 20, da Instrução Normativa TCU nº 12, de 24/04/1996, inclusive, observando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2000, da Secretaria Federal de Controle Interno, constam da relação a seguir:

<u>RESPONSÁVEIS</u>	<u>CONDIÇÃO</u>	<u>PERÍODO DE ATUAÇÃO</u>
<u>Representação do Ministério da Fazenda</u>		
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO	Titular	1º/07/2003 a 30/06/2004
MARIA CAMOZITA BESSA MAIA	Suplente	1º/07/2003 a 30/06/2004
<u>Representação da Secretaria do Tesouro Nacional</u>		
ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM	Titular	1º/07/2003 a 30/06/2004
FERNANDO FERREIRA	Suplente	1º/07/2003 a 30/06/2004
<u>Representação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</u>		
SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA	Titular	1º/07/2003 a 30/06/2004
LAIRA VANESSA LAJE GONÇALVES SANA	Suplente	1º/07/2003 a 30/06/2004
<u>Representação do Ministério do Trabalho e Emprego</u>		
CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR	Titular	1º/07/2003 a 13/04/2004
MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Titular	14/04/2004 a 30/06/2004



ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

Suplente

1º/07/2003 a 30/06/2004

Representação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CARLOS GASTALDONI

Titular

1º/07/2003 a 13/04/2004

MARIA HELENA ATRASA

Titular

14/04/2004 a 16/06/2004

CARLOS GASTALDONI

Titular

17/06/2004 a 30/06/2004

JOSÉ FERNANDO MONTEIRO

Suplente

1º/07/2003 a 16/06/2004

MARCO ANTÔNIO NUNES BASTOS

Suplente

17/06/2004 a 30/06/2004

Contador do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP

ONOFRE SOARES DOS SANTOS

Secretário-
Executivo

1º/07/2003 a 30/06/2004

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

5. A Lei Complementar nº 26/1975, com vigência a partir de 1º/07/1976 regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976, e regida pelo Decreto nº 4.751/2003, unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituídos pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 07/09/1970 e 03/12/1970, respectivamente, dando origem ao Fundo PIS-PASEP.

6. Os objetivos iniciais do Fundo — em síntese, os do PIS e do PASEP — consistiam em integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor público, a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança, corrigindo distorções na distribuição de renda e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Entretanto, esses objetivos foram modificados, por força do art. 239 da Constituição da República, que vinculou a arrecadação do PIS-PASEP ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal.

7. O fundo é gerido por um Conselho Diretor, composto de representantes titular e suplente do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos Participantes do PIS e dos Participantes do PASEP.

8. Através do Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º), o Conselho Diretor ficou investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP, estando as suas atribuições definidas no artigo 8º desse diploma legal.

9. Constituem recursos do Fundo PIS-PASEP:

- I - juros, atualização monetária e multas devidas pelos contribuintes dos Programas, em decorrência da inobservância das obrigações a que estão sujeitos;
- II - o retorno, por via de amortização, dos recursos aplicados em operações de empréstimos e financiamentos, incluído o total das receitas obtidas em tais operações;
- III - o resultado de toda e qualquer operação financeira realizada, compreendendo, quando for o caso, multa contratual e honorários; e
- IV - os resultados das aplicações do Fundo de Participação Social - FPS.

10. Para efeito das aplicações preferenciais dos recursos do Fundo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consoante disposto nos Decretos nºs 74.333, de 30/07/1974, e 76.342, de 26/09/1975, realiza investimentos em programas e subprogramas especiais voltados para:

- I - produção de insumos básicos;
- II - produção de equipamentos básicos;



- III - *expansão do mercado interno para equipamentos nacionais;*
- IV - *infra-estrutura;*
- V - *sistemas de distribuição e comercialização de mercadorias de consumo básico;*
- VI - *fortalecimento da empresa privada nacional; e*
- VII - *operações no mercado de capitais.*

11. *Ao final de cada exercício financeiro, as contas individuais dos participantes do Fundo são creditadas das quantias correspondentes a:*

- I - *aplicação da atualização monetária sobre os respectivos saldos credores verificados ao término do exercício financeiro anterior, obedecidos, neste exercício, os índices da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (art.12 da Lei nº 9.365, de 16/12/1996);*
- II - *incidência dos juros de 3% sobre os respectivos saldos credores atualizados; e*
- III - *resultado líquido adicional das operações financeiras realizadas, se houver.*

III - RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

12. *Vários órgãos, entidades e autoridades intervêm na administração do patrimônio do Fundo PIS-PASEP, a saber:*

- a) *Conselho Monetário Nacional;*
- b) *Ministério da Fazenda;*
- c) *Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP;*
- d) *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
- e) *Advocacia-Geral da União;*
- f) *Banco do Brasil S.A.;*
- g) *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e*
- h) *Caixa Econômica Federal.*

13. *Ao Conselho Monetário Nacional compete estabelecer regras para administração e a aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP (art. 2º da Lei nº 10.199, de 14 de fevereiro de 2001).*

14. *Ao Ministro de Estado da Fazenda cabem as seguintes atribuições, com relação ao Fundo PIS-PASEP:*

- a) *autorizar redução ou cancelamento de multas ou penalidades, bem como o parcelamento de débitos em até 60 prestações mensais (art. 11 do DL nº 2.052, de 03/08/1983); e*
- b) *designar os membros do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 4.751/2003;*

15. *Ao Conselho Diretor, no exercício da gestão do Fundo PIS-PASEP, compete (art. 8º do Decreto nº 4.751/2003):*



- a) *elaborar e aprovar o Plano de Contas;*
- b) *ao término de cada exercício financeiro, calcular a atualização monetária do saldo credor das contas individuais dos participantes; calcular a incidência de juros sobre o saldo credor atualizado das mesmas contas individuais; constituir as provisões e reservas indispensáveis; levantar o montante das despesas de administração; apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas, se houver;*
- c) *autorizar, nas épocas próprias, que sejam feitos nas contas individuais dos participantes os créditos de que trata o artigo 4º do referido Decreto nº 4.751/2003;*
- d) *aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo PIS-PASEP e sua reformulação;*
- e) *elaborar, anualmente, o balanço do Fundo PIS-PASEP, com os demonstrativos, bem como o relatório;*
- f) *levantar balancetes mensais;*
- g) *requisitar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES as informações sobre os recursos do Fundo repassados, as aplicações realizadas e seus respectivos resultados;*
- h) *prestar informações, fornecer dados e documentação e emitir parecer, por solicitação do Conselho Monetário Nacional e do Ministro de Estado da Fazenda, em relação ao Fundo PIS-PASEP, ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;*
- i) *autorizar, fixando as épocas próprias, o processamento das solicitações de saque e de retirada e os correspondentes pagamentos;*
- j) *baixar normas operacionais necessárias à estruturação, organização e funcionamento do Fundo PIS-PASEP e compatíveis com a execução do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;*
- l) *emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrações contábeis e financeiras do PIS-PASEP;*
- m) *definir as tarifas de remuneração da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S. A., na qualidade de administradores do PIS e do PASEP, respectivamente; e*
- l) *resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de quotas do PIS-PASEP.*

16. *A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de acordo com as disposições do art. 7º do Decreto-lei nº 2.052, de 03/08/1983, e do art. 74 da Lei nº 7.450, de 23/12/1985, responde pela execução do processo de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, no interesse do Fundo PIS-PASEP. Atua, ainda, a PGFN como órgão consultivo nas questões de natureza jurídica. Foi atribuída à Advocacia Geral da União a incumbência de representar e defender, em juízo, o Fundo PIS-PASEP (Lei nº 9.028, de 12/04/1995).*

17. *Ao Banco do Brasil S.A. cabem, em relação ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 10; e Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):*

- a) *manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 08/1970;*
- b) *creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo Conselho Diretor as parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;*



- c) *processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizado pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;*
- d) *fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de servidores e empregados vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;*
- e) *cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e*
- f) *aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.*

18. *Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estão destinadas as seguintes incumbências:*

- a) *aplicar, de forma unificada, diretamente ou através de seus agentes financeiros, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social - PIS e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, destinando-os, preferencialmente, a programas especiais de investimentos elaborados e revistos periodicamente, segundo as diretrizes e prazos de vigência dos Planos Nacionais de Desenvolvimento - PND (Lei Complementar nº 19/1974);*
- b) *elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior em investimentos e financiamentos, consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República (Lei Complementar nº 19, art. 1º parágrafo único); e*
- c) *realizar operações no mercado de capitais com recursos do Fundo de Participação Social, baseando-se em critérios eminentemente técnicos e aplicando, no que couber, a regulamentação pertinente aos Fundos Mútuos de Investimentos (Decreto nº 76.342/1975, art. 2º; Decreto nº 79.459/1977 e Regulamento do FPS, art. 7º).*

19. *À Caixa Econômica Federal - CAIXA cabem, em relação ao Programa de Integração Social - PIS, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 9º; e Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):*

- a) *manter, em nome dos empregados e trabalhadores avulsos, as correspondentes contas individuais a que aludem o art. 5º da Lei Complementar nº 07/1970 e normas complementares;*
- b) *creditar nas contas individuais, quando autorizada pelo Conselho Diretor as parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;*
- c) *processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizada pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;*
- d) *fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de empregados e trabalhadores avulsos vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;*
- e) *cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e*



f) aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.

20. *Dispõe o Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º) que o Conselho Diretor fica investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP. Não obstante, conforme exposto ao longo deste capítulo, depreende-se que diferentes autoridades, órgãos e instituições participam direta ou indiretamente, da administração do Fundo, realizando ações, nas respectivas áreas de competência, que acabam por afetar o patrimônio dos trabalhadores.*

**IV - 28ª EXERCÍCIO FINANCEIRO**

- Período 1º/07/2003 a 30/06/2004

21. O Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26/1975, é um fundo contábil, de natureza financeira constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

22. Desde o exercício financeiro 1989/1990, o Fundo deixou de contar com os recursos provenientes de arrecadação de contribuições, porquanto o art. 239 da Constituição Federal lhes deu outra destinação: passaram a custear o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono aos trabalhadores de baixa renda.

23. Anualmente, o Fundo atualiza monetariamente os saldos das contas individuais dos participantes, ao término de cada exercício financeiro. Segundo a legislação vigente, esses saldos podem ser sacados nas seguintes ocorrências: aposentadoria, invalidez, transferência para a reserva remunerada ou reforma (quando se tratar de militares), AIDS (titular e dependentes), neoplasia maligna (titular e dependentes), amparo social ao idoso e amparo assistencial aos portadores de deficiência, concedidos pelo INSS e idade igual ou superior a setenta anos. No caso de morte, o saldo da conta será pago aos dependentes ou na falta destes, aos sucessores do titular. Realiza o Fundo, dessa forma, o seu objetivo de formação de patrimônio em favor dos cadastrados.

24. Paralelamente, o Fundo também proporciona a seus participantes, a cada ano, a distribuição de rendimentos, sob a forma de juros e do resultado líquido adicional, se houver, obtido em suas aplicações.

25. Para proporcionar a distribuição desses benefícios, os recursos do Fundo devem ser corretamente aplicados, objetivando retorno que garanta a manutenção e valorização do patrimônio. De acordo com a legislação vigente, as operações realizadas contemplam os setores produtivos mais prioritários para a economia do País.

26. As aplicações do Fundo PIS-PASEP, em 30/06/2004, somavam R\$ 27.122.350 mil. Desse total, 9,27% (R\$ 2.515.063 mil) são de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal e referem-se a aplicação de disponibilidades e a saldos residuais de operações anteriores a 1º/07/1974, data a partir da qual, por determinação da Lei Complementar nº 19, de 25/06/1974, os recursos passaram a ser aplicados, de forma unificada, pelo BNDES (Tabela I).

TABELA I - APLICAÇÕES
- Saldo em 30/06/2004

AGENTES	PIS	PASEP	R\$ mil	
			Valor	Composição %
BB	-o-	1.261.837	1.261.837	4,65
BNDES	19.886.737	4.720.550	24.607.287	90,73
CAIXA	1.253.226	-o-	1.253.226	4,62
TOTAL	21.139.963	5.982.387	27.122.350	100,00

27. Os recursos aplicados pelo BNDES no mercado de ações, por intermédio do Fundo de Participação Social - FPS, montavam, no encerramento do balanço, em R\$ 2.371.822 mil, com acréscimo nominal de 57,18% em relação ao exercício anterior. Registre-se que, no exercício, foram transferidos do FPS para o PIS-PASEP, a importância de R\$ 284.000 mil. Não fosse essa transferência o FPS teria apresentado acréscimo nominal de 76,00% em relação ao exercício passado.



28. Do total dos recursos, 4,14% (R\$ 1.121.904 mil) encontravam-se aplicados em empréstimos ao setor naval. Esse montante corresponde à carteira do Fundo da Marinha Mercante recebida em troca de créditos do Fundo PIS-PASEP contra o Tesouro Nacional. (**Tabela II**).

29. Ao absorver 52,48% do montante das aplicações, o item "Outros Programas" tornou-se individualmente o mais relevante. Esse item engloba "Repasses à BNDESPAR" (R\$ 9.596.381 mil) e "Outros Projetos" (R\$ 2.981.777 mil), entre outros.

TABELA II - SALDO DE APLICAÇÕES POR PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

PROGRAMAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO			
	2002/2003		2003/2004	
	Valor	Composição %	Valor	Composição %
Insumos Básicos	2.110.779	8,28	871.028	3,21
Equipamentos Básicos	1.150.940	4,52	428.252	1,58
Empréstimo ao Setor Naval	1.775.429	6,97	1.121.904	4,14
Outros Programas	12.885.604	50,57	14.233.271	52,48
Capital de Giro	1.308.227	5,13	1.128.276	4,16
Mercado Financeiro	639.600	2,51	1.387.188	5,11
Mercado de Ações	1.508.997	5,92	2.371.822	8,75
Imposto de Renda a Recuperar	7.844	0,03	7.901	0,03
Encargos Financeiros a				
Apropriar	194.558	0,76	98.347	0,36
FINAME	3.900.719	15,31	5.474.361	20,18
T O T A L	25.482.697	100,00	27.122.350	100,00

30. A cifra constante da **Tabela II**, no item "Mercado Financeiro" — R\$ 1.387.188 mil, que representa 5,11% do total do quadro — refere-se às aplicações de recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas, a saber:

- de recursos para pagamento de saques	R\$	955.032 mil
- de recursos a aplicar	R\$	432.156 mil

31. Cabe esclarecer que, no montante indicado no parágrafo anterior, estão incluídas disponibilidades não aplicadas pelos agentes, que são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999. São os seguintes os montantes dessas disponibilidades:

- Banco do Brasil S.A.	R\$	584.378 mil
- BNDES	R\$	5.130 mil
- Caixa Econômica Federal	R\$	797.680 mil

32. O item "FINAME", no valor de R\$ 5.474.361 mil, expressa o montante das dívidas do Setor Público com o Fundo, renegociada com a União nos termos da Medida Provisória nº 2.181/45, de 24.08.2001.

33. Conforme evidencia a **Tabela III**, as receitas atingiram a importância de R\$ 3.805.602 mil no período, destacando-se o PIS, que obteve 78,63% desse total. Entre os agentes, o destaque é para o BNDES que gerou 92,73% das receitas.

TABELA III - RECEITAS POR PROGRAMA (*)

DISCRIMINAÇÃO	BB	BNDES (*)	CAIXA	TOTAIS	
				Valores	%
PIS	-o-	2.847.269	145.081	2.992.350	78,63
PASEP	131.467	681.785	-o-	813.252	21,37



TOTAL	131.467	3.529.054	145.081	3.805.602	100,00
Participação %	3,46	92,73	3,81	-o-	100,00

(*) inclusive receitas do Fundo de Participação Social (FPS)

34. No montante das receitas (**Tabela IV**), merecem destaque por sua magnitude as rubricas: "Rendas de Juros" e "Resultado Operacional do FPS", que representam 86,52% das receitas do Fundo.

TABELA IV - RECEITAS POR ESPÉCIE

PROGRAMAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO				R\$ mil
	2002/2003		2003/2004		
	Valor	Composição %	Valor	Composição %	
Rendas de Atualização Monetária	320.847	10,97	306.584	8,06	
Rendas de Juros	2.006.354	68,62	2.145.954	56,39	
Recuperação de Créditos	46.521	1,59	14.886	0,39	
Remuneração de Valores Disponíveis	120.593	4,12	167.519	4,40	
Rendas de Multas e Penalidades	147	0,01	224	0,01	
Reversão da Provisão para Risco de Crédito	0	0,00	23.503	0,62	
Resultado Operacional do FPS	429.460	14,69	1.146.825	30,13	
Outras Rendas	1	0,00	107	0,00	
TOTAL	2.923.923	100,00	3.805.602	100,00	

35. A rubrica "Remuneração de Valores Disponíveis", no montante de R\$ 167.519 mil, representa a remuneração dos recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas (empréstimos, pagamentos de saques e despesas).

36. Tais resultados viabilizaram a distribuição, aos participantes, de R\$ 1.728.115 mil (**Tabela V**), respondendo o PIS por 78,02% desse montante. A parcela mais significativa é a atualização monetária das contas que representa 58,52% do valor total.

TABELA V - RESULTADOS CREDITADOS AOS PARTICIPANTES

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil			
	PIS	PASEP	PIS-PASEP	COMPOSIÇÃO %
Atualização Monetária	789.018	222.234	1.011.252	58,52
Juros de 3% a.a.	559.325	157.538	716.863	41,48
T O T A L	1.348.343	379.772	1.728.115	100,00
Participação %	78,02	21,98	-o-	100,00

37. Nesse exercício, o total de créditos efetuados nas contas dos trabalhadores, a exemplo do que vem acontecendo desde o exercício 1989/1990, originou-se tão-somente do resultado das aplicações dos recursos do Fundo. A valorização dos saldos das contas está demonstrada na **Tabela VI**.

38. Além da atualização monetária e dos juros, foi creditado, a título de distribuição, o saldo da rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" registrado no balanço de 30/06/2003, no valor correspondente a 1,606% do saldo da conta individual.

TABELA VI - VALORIZAÇÃO ANUAL DOS SALDOS DAS CONTAS DOS PARTICIPANTES

EXERCÍCIOS	P E R C E N T U A I S			TOTAL
	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	
2002/2003	4,478	3,00	3,00	10,746



2003/2004 4,419 3,00 0,00 7,552

39. *O percentual de atualização monetária corresponde ao índice acumulado da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP reduzida (6%) no período de 1º/07/2003 a 30/06/2004 (art. 12 da Lei nº 9.365/1996).*

40. *No cadastro dos participantes, existem 38.323.073 contas que ainda têm saldo, sendo 31.751.492 no PIS e 6.571.581 no PASEP (Tabela VII). Nesse número não estão incluídas as contas cadastradas a partir de 1989, uma vez que as contribuições passaram a ser destinada à cobertura de benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Portanto, a última distribuição de arrecadação foi feita com base na RAIS ano-base 1988, beneficiando somente os cadastrados até esse exercício.*

TABELA VII - CADASTRO DE PARTICIPANTE (*)

- Número de contas

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	VARIAÇÃO - %
2002/2003	32.331.556	6.743.284	39.074.840	-o-
2003/2004	31.751.492	6.571.581	38.323.073	(1,92)

(*) *a partir do exercício 1994/95, são informadas somente as contas com saldo, visto que as contas “zeradas” só interessam ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, responsável pelo pagamento do Abono.*

41. *No período, foram pagos saques no montante de R\$ 1.377.898 mil, sendo 51,69% relativos a rendimentos e 48,31% a saque de principal (Tabelas VIII e IX). Comparando-se com o exercício anterior, a quantidade de participantes que efetuaram saques diminuiu em 2,63%. O universo de pessoas beneficiadas com pagamento de rendimentos cresceu 1,15%, enquanto que o de beneficiadas com saque de cotas diminuiu 10,77%.*

TABELA VIII - COMPOSIÇÃO DOS SAQUES

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2002/2003		2003/2004	
	Quantidade	Valor - R\$ mil	Quantidade	Valor - R\$ mil
QUOTAS (1)	798.231	617.276	757.735	665.607
Aposentadoria	503.316	433.913	502.937	481.844
Invalidez/Reforma	49.923	31.975	36.647	24.238
Transferência p/Reserva	5.456	5.535	6.783	6.466
Morte	179.520	101.099	133.932	92.165
AIDS (Lei nº 7.670)	8.634	5.702	7.605	4.883
Neoplasia Maligna	15.282	13.269	20.471	18.695
Idade – 70 anos	14.892	9.967	20.839	16.007
Especial	21.208	15.816	28.521	21.309
RENDIMENTOS (2)	20.527.737	663.841	20.006.830	712.291
T O T A L	21.325.968	1.281.117	20.764.565	1.377.898

42. *Em termos de programa, o PIS pagou 71,46% dos saques e o PASEP 28,54%, como explicita a Tabela IX, respondendo os rendimentos por 53,30% das retiradas ocorridas no PIS e por 47,66% no PASEP.*

TABELA IX - SAQUES PAGOS



-Exercício Financeiro 2003/2004

ESPÉCIE	PIS	PASEP	R\$ mil	
			PIS-PASEP Valor	%
Rendimentos	524.824	187.467	712.291	51,69
Quotas	459.787	205.820	665.607	48,31
T O T A L	984.611	393.287	1.377.898	100,00
PERCENTUAIS	71,46	28,54	-o-	100,00

43. O total dos saques expressa 79,73% dos créditos realizados nas contas dos participantes (Tabela V); em consequência, 20,27% dos recursos creditados aos participantes destinaram-se à capitalização de suas contas no próprio Fundo.

44. O patrimônio líquido do Fundo atingiu, em 30/06/2004, o montante de R\$ 25.910.356 mil, registrando crescimento de 1,83% (Tabela X) em relação ao exercício anterior. A participação do PIS naquele montante correspondeu a cerca de 78,06%.

TABELA X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	R\$ mil
				CRESCIMENTO ANUAL %
2002/2003	19.738.785	5.705.500	25.444.285	-o-
2003/2004	20.225.878	5.684.478	25.910.356	1,83

45. As reservas e provisões, constituídas de significativos valores, têm contribuído para a concretização do objetivo institucional de "formar crescente patrimônio individual para os participantes" e, principalmente, assegurar a remuneração adequada das contas individuais, conforme os ditames da legislação específica. Ao final do exercício, esses itens somaram R\$ 2.502.562 mil, discriminados na Tabela XI.

TABELA XI - RESERVAS E PROVISÕES
- Saldos de balanço

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil	
	2002/2003	2003/2004
Provisão para Risco Crédito (1)	33.546	5.671
Provisão para Passivos Contingentes (2)	0	1.198.823
Reserva para Ajuste de Cotas (3)	361.826	0
Reserva para Equacionar Rendas - FMM (4)	532.629	330.225
Retenção das Atualizações da Carteira do FPS (4)	653.299	967.843
T O T A L	1.581.300	2.502.562

(1) Constituída de 0,5% do montante do realizável ao término do exercício financeiro correspondente a operações do PIS-PASEP contratadas até 31.12.1982 e aquelas provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de curso normal ou com atraso de até 180 dias e de 100% para as operações com atraso superior a 180 dias, na forma da Resolução PIS-PASEP nº 1, de 13 de abril de 2000.

(2) Aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 106ª reunião realizada em 23 de junho de 2004 (Voto PIS-PASEP nº 11/2004).

(3) Registra as sobras do resultado do exercício.



(4) *Aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 106ª reunião realizada em 23 de junho de 2004 (Voto PIS-PASEP nº 11/2004).*

46. *O desempenho dos programas nesse exercício, analisado através de indicadores "per capita", está demonstrado a seguir, onde sobressaem os resultados do PASEP (Tabela XII).*

47. *Quanto aos indicadores unitários (Tabela XII), o PASEP expressa, sempre, resultados iguais ou superiores a 120% em relação àqueles apresentados pelo PIS. A relação de menor expressão do PASEP diz respeito aos "Saques de Rendimentos" — que apresenta índice de 1,2 — significando, portanto, que os números do PASEP correspondem a cerca de 120% dos apresentados pelo PIS. Nos "Saques de Cotas" está o item de maior índice do PASEP, correspondendo a 150% do valor verificado no PIS.*

48. *No geral, o Fundo PIS-PASEP proporcionou expressiva receita por participante, com valor próximo a R\$ 99,30, sobretudo se considerada a inexistência de arrecadação de contribuições. O valor médio unitário do patrimônio, em 30/06/2004, é de R\$ 676,10 aproximadamente.*

TABELA XII - INDICADORES UNITÁRIOS
- Por Participantes dos Programas e do Fundo

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00			
	PIS (A)	PASEP (B)	PIS-PASEP (C)	B/A
Aplicações (*)	665,79	910,34	707,73	1,4
Receitas (**)	94,24	123,75	99,30	1,3
Créditos (**)	42,47	57,79	45,09	1,4
Patrimônio (*)	637,01	865,01	676,10	1,4
Saques de Cotas(**)	788,46	1.178,88	878,42	1,5
Saques de Rendimentos(**)	33,76	42,01	35,60	1,2

(*) posição em 30.06.2004
(**) exercício 2003/2004

V - AVALIAÇÃO DO ADMINISTRADOR

49. *Para tratar dos assuntos inerentes ao exercício financeiro 2003/2004, o Conselho Diretor se reuniu em quatro oportunidades, merecendo destaque o exame de assuntos referentes ao resultado das aplicações com a preocupação constante de proporcionar melhor rendimento aos participantes.*

50. *Na aplicação dos recursos do PIS-PASEP, tem-se procurado obter rendimentos compatíveis com os expressivos encargos do Fundo. Tal preocupação se estende aos valores eventualmente disponíveis (recursos originários de retenções para pagamento de saques e recursos a aplicar), enquanto não utilizados em sua destinação específica.*

51. *As disponibilidades do Fundo PIS-PASEP são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999.*

52. *Apesar de as disponibilidades serem remuneradas o Conselho procurou mantê-las em níveis aceitáveis e suficientes para garantir os desembolsos com saques e despesas administrativas (comissões dos agentes).*

53. *Releva destacar que o Conselho Diretor em sua 106ª reunião realizada em 23 de junho de 2004, aprovou, por unanimidade, a partir do exercício financeiro 2003/2004, que se destinem eventuais sobras (total ou parcial) à constituição da Provisão para Passivos Contingentes, de acordo com a alínea "c" do inciso II do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e com base na Nota PGFN/CRJ/nº 333/2004 e Parecer PGFN/CAF/nº 768/2004, de 26 de maio de 2004 e 2 de junho de 2004, respectivamente.*



54. *Nada obstante a importância das medidas acima comentadas, o fato de maior relevo, no exercício, foi com relação à mudança na forma de cálculo da comissão recebida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., pela administração do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de percentual fixo sobre o patrimônio líquido do Fundo, para tarifa pelos serviços prestados, conforme determinação dos órgãos fiscalizadores (SFC e TCU). Destaque-se que a referida mudança proporcionou ao Fundo PIS-PASEP redução nos custos com a administração da ordem de R\$ 87 milhões, ou seja, 55,15% de economia para o Fundo.*
55. *Outra preocupação permanente do Colegiado tem sido a rentabilidade do Fundo de Participação Social - FPS, composta basicamente por títulos de renda variável, que em 30/06/2004, alcançou um resultado positivo de R\$ 1.146.825 mil, contribuindo assim, com 30,13% das receitas geradas pelo Fundo.*
56. *O BNDES em cumprimento à decisão do Conselho Diretor, vem desmobilizando, aos poucos, a carteira de ações, transferindo recursos para a concessão de novos financiamentos sem risco para o Fundo PIS-PASEP, cujo montante atingiu até este exercício, a importância de R\$ 2.301 milhões.*
57. *O retorno social do Fundo, além de inúmeros empregos criados ou mantidos pelos investimentos realizados com seus financiamentos, preponderantemente, destinados aos setores produtivos, mede-se pelo alcance social de seus benefícios. Registre-se também que dentre os 758 mil participantes que sacaram cotas neste exercício, 8 mil eram aidéticos, 20 mil acometidos por neoplasia maligna e 21 mil com idade igual ou superior a setenta anos.*
58. *Outro fato a destacar, no exercício, refere-se ao pagamento de benefícios a mais de 20 milhões de participantes, envolvendo recursos da ordem de R\$ 1,4 bilhão. Dos participantes beneficiados, 20 milhões fizeram saque de rendimentos, no montante de R\$ 712 milhões, e 758 mil retiraram o saldo da conta, no total de R\$ 666 milhões.*
59. *Quanto às contas em si, cada agente se responsabiliza pelos resultados alcançados com os recursos a ele confiados e, a partir de janeiro de 1983, pelo risco das operações contratadas. Além disso, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. respondem também pela operacionalização das contas dos participantes do PIS e do PASEP, respectivamente.*
60. *O Conselho Diretor tomou as decisões de sua competência a fim de assegurar que o Fundo tivesse bom desempenho no exercício e proporcionasse remuneração compatível com o tipo de poupança vinculada, que é o PIS-PASEP.*
61. *Os agentes financeiros cumpriram com eficiência as atribuições que lhes cabem, visto que conseguiram resultados suficientes para garantir remuneração adequada às contas e para assegurar aumento do patrimônio do Fundo, mesmo levando em conta os saques efetuados no exercício.*
62. *Isso posto e tendo em vista que o Fundo não mais conta com os recursos provenientes da arrecadação de contribuições, os resultados gerais no exercício financeiro em análise são considerados positivos, porque atendem e até superam os parâmetros estabelecidos na legislação específica e também aos índices da caderneta de poupança no período.*
63. *Informe, ainda, que a publicidade do presente relatório de gestão do Fundo PIS-PASEP, visa atender o disposto no art. 30, da Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20 de dezembro de 2000.*
64. *Finalmente, esclareço que todas as peças integrantes da respectiva prestação de contas, encontram-se à disposição dos cidadãos no seguinte endereço:*

*Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP
Esplanada dos Ministérios, bloco “P”, Edifício Anexo, ala “B”, Térreo, sala nº 06
Telefones: (0xx61) 412.39.86, 412.39.87 e 412.39.88
Fax: (0xx61) 412.19.58
70048-900 – Brasília – DISTRITO FEDERAL*



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Coordenador